REGULAMENTO DO PROGRAMA DOUTORAL

EM CIÊNCIAS DO DESPORTO

Âmbito de Aplicação / Preâmbulo

Este documento regula e harmoniza o funcionamento do ciclo de estudos de Doutoramento em Ciências do Desporto, realizado em regime de curso em associação entre seis instituições do ensino superior politécnico e respetivas unidades orgânicas: o Instituto Politécnico de Beja – Escola Superior de Educação de Beja; o Instituto Politécnico de Castelo Branco – Escola Superior de Educação de Castelo Branco; o Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Educação de Coimbra; o Instituto Politécnico da Guarda – Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto; o Instituto Politécnico de Santarém – Escola Superior de Desporto de Rio Maior; e o Instituto Politécnico de Viana do Castelo – Escola Superior de Desporto e Lazer de Melgaço, integrando o consórcio do Programa Doutoral em Ciências do Desporto.

O Programa Doutoral é apoiado pelas Unidades de Investigação e Inovação avaliadas pela FCT, nomeadamente o SPRINT [UID/06185/2025] e o CIDESD [UID/04045/2023], integrantes das instituições parceiras.

ARTIGO 1.º

Objetivos

O Ciclo de Estudos de Doutoramento em Ciências do Desporto tem como principal objetivo promover o avanço do conhecimento nas áreas das Ciências do Desporto, através da realização de investigação original com impacto societal. Pretende-se complementarmente:

a) Desenvolver competências, aptidões e métodos que melhorem o conhecimento e a compreensão sistemática da investigação especializada na área das Ciências do Desporto;

b) Capacitar para conceber, projetar, adaptar e realizar investigações relevantes e ajustadas aos diversos contextos das Ciências do Desporto, respeitando os padrões de qualidade e integridade académicas, norteados por uma atitude ética;

c) Contribuir para o alargamento das fronteiras do conhecimento por meio da realização de trabalhos de investigação originais e inovadores sujeitos ao escrutínio dos pares, e com um impacto merecedor da disseminação nacional e internacional;

d) Promover a análise crítica, a avaliação e a síntese informada de ideias inovadoras e complexas, assegurando uma comunicação adequada aos meios científicos, sociais e culturais;

e) Estimular a investigação científica e a inovação tecnológica na área das Ciências do Desporto, contribuindo para o progresso dos contextos académico e profissional, e para uma sociedade baseada no conhecimento;

f) Capacitar para a realização de investigação científica autónoma, integrada em redes nacionais e internacionais, reforçando as ligações com os contextos de trabalho numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida;

g) Promover a formação avançada de especialistas e profissionais na área das Ciências do Desporto, capazes de diagnosticar problemas e propor soluções utilizando metodologias e conhecimentos de nível avançado na área de especialização, tendo por base padrões de qualidade e integridade académicas.

ARTIGO 2.º

Área Científica

A área científica do ciclo de estudos de Doutoramento em Ciências do Desporto é a das Ciências do Desporto (classificação CNAEF 813).

ARTIGO 3.º

Organização e duração do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências do Desporto tem a duração normal de três anos curriculares e um total de 180 créditos (ECTS), em regime de tempo integral.

2. A estrutura do ciclo de estudos compreende:

a) Um curso de doutoramento, frequentado durante o primeiro ano curricular, composto por quatro unidades curriculares;

b) Uma tese, especialmente elaborada para este fim e ajustada à natureza do ramo de conhecimento em Ciências do Desporto, desenvolvida ao longo do segundo e terceiro anos curriculares.

3. A estrutura curricular do ciclo de estudos é a seguinte: Metodologia da Investigação (1.º ano, 1.º trimestre, 10 ECTS); Investigação e Inovação em Ciências do Desporto (1.º ano, 2.º trimestre, 10 ECTS); Ciências do Desporto Aplicada aos Desafios Societais (1.º ano, 3.º trimestre, 10 ECTS); Projeto de Tese (1.º ano, anual, 30 ECTS); Tese (2.º e 3.º anos, anual, 120 ECTS).

4. O primeiro ano curricular organiza-se em três trimestres:

a) 1.º trimestre — outubro a dezembro;

b) 2.º trimestre — janeiro a março;

c) 3.º trimestre — abril a junho.

5. Cada unidade curricular do primeiro ano integra módulos temáticos lecionados por docentes das diversas instituições parceiras, podendo incluir módulos optativos. O percurso individual do estudante é estipulado durante o primeiro mês de frequência do curso de doutoramento, sem prejuízo da inscrição prévia em módulos cuja lecionação tenha início nesse mês.

6. A avaliação das unidades curriculares é expressa numa escala quantitativa de 0 a 20 valores.

7. A inscrição na unidade curricular de Tese fica sujeita à aprovação do respetivo projeto de tese, à conclusão da unidade curricular de Projeto de Tese e à aprovação de um mínimo de 50 ECTS do primeiro ano curricular.

8. A matrícula em regime de tempo parcial é admitida apenas após a conclusão do primeiro ano curricular, podendo ser mantida até cinco anos adicionais, correspondendo a um máximo de 40 ECTS por ano letivo.

ARTIGO 4.º

Gestão Científica e Pedagógica do Programa Doutoral

1. A gestão científica e pedagógica do Programa Doutoral é assegurada por:

a) Comissão de Coordenação Científica (CCC);

b) Comissão de Acompanhamento de Tese (CAT);

c) Regente/responsável de cada unidade curricular em cada instituição parceira, responsável pela coordenação pedagógica, pela execução do programa da unidade curricular, pela gestão administrativa e pelo lançamento das classificações dos estudantes inscritos nessa instituição;

d) Comissão de Comunicação do Programa Doutoral, com elementos dos serviços de comunicação de cada instituição parceira, nos termos do Protocolo de Colaboração.

ARTIGO 5.º

Comissão de Coordenação Científica

1. A Comissão de Coordenação Científica é um órgão colegial composto por um Coordenador de Curso representante de cada instituição parceira.

2. Cada Coordenador de Curso é designado nos termos da regulamentação própria da instituição que representa, podendo a designação caber, consoante o caso, a eleição pelos pares, nomeação pelo órgão de direção da Escola, aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, ou outra forma prevista nos estatutos da instituição.

3. Cada Coordenador de Curso tem doutoramento na área das Ciências do Desporto ou área científica afim, está integrado numa das UID que suportam o Curso e evidencia produção científica relevante na área.

4. Cada Coordenador de Curso designa um Subcoordenador que o possa substituir nas suas faltas ou impedimentos, nos mesmos termos da regulamentação própria da instituição que representa.

5. A Comissão de Coordenação Científica tem um Coordenador, eleito de entre os seus membros, que detém a categoria de Professor Coordenador ou Professor Coordenador Principal, está integrado numa UID acreditada para efeitos do ciclo de estudos e evidencia produção científica relevante na área.

6. O mandato dos membros da Comissão de Coordenação Científica é de três anos, limitado a uma recondução.

7. O mandato do Coordenador da Comissão de Coordenação Científica é de três anos, limitado a uma recondução, devendo ser assegurada a rotação da coordenação entre as instituições parceiras.

8. Compete ao Coordenador da Comissão de Coordenação Científica:

a) Assegurar a coordenação e o normal funcionamento do ciclo de estudos;

b) Assegurar a articulação entre os órgãos de gestão e os serviços administrativos das instituições parceiras;

c) Representar a Comissão na comunicação interna e externa às instituições parceiras;

d) Outras atividades tidas por convenientes para assegurar a qualidade e regularidade do ciclo de estudos.

9. Compete à Comissão de Coordenação Científica:

a) Assegurar a coordenação científico-pedagógica do curso e propor a sua orientação estratégica;

b) Promover a articulação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do curso, sem prejuízo da responsabilidade de cada regente/responsável pela coordenação pedagógica e execução do programa da respetiva unidade curricular;

c) Propor aos órgãos competentes de cada instituição parceira os regentes/responsáveis das unidades curriculares, a serem aprovados nos termos da regulamentação própria de cada instituição;

d) Propor o plano de comunicação do curso, a ser aprovado pela Comissão de Comunicação e pelos Presidentes das instituições parceiras;

e) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico, nacionais ou internacionais;

f) Propor aos Presidentes das instituições parceiras, para cada edição, o número total de vagas e a sua distribuição pelas instituições parceiras, sendo a decisão dos Presidentes;

g) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente, sem prejuízo da competência própria dos órgãos de cada instituição para aprovar a distribuição de serviço, nos termos da sua regulamentação própria;

h) Pronunciar-se sobre as propostas de regimes de reingresso e de numerus clausus;

i) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração dos planos de estudos;

j) Elaborar e submeter aos órgãos competentes das instituições parceiras a revisão do Regulamento do Ciclo de Estudos;

k) Elaborar a proposta de edital de candidatura, a ser aprovada pelos órgãos competentes de cada instituição parceira nos termos da lei e assinada por todos os Presidentes;

l) Realizar a análise documental dos processos de candidatura, a seleção e a seriação dos candidatos, produzindo lista única por mérito, e submeter a seriação aos órgãos competentes de cada instituição parceira para aprovação, nos termos da sua regulamentação própria;

m) Nomear as Comissões de Acompanhamento de Tese;

n) Propor aos órgãos competentes das instituições parceiras os orientadores e coorientadores das teses, para nomeação nos termos da regulamentação própria de cada instituição;

o) Propor os Júris das provas de Doutoramento, que são aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da instituição em que o doutorando se encontra inscrito;

p) Acompanhar e monitorizar o desempenho dos estudantes ao longo do percurso doutoral;

q) Verificar o normal funcionamento do curso e propor medidas de melhoria sempre que detetadas anomalias;

r) Elaborar o relatório anual de curso do Programa Doutoral, nos termos definidos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), remetendo-o às direções das Escolas e aos Presidentes das instituições parceiras;

s) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 6.º

Comissão de Acompanhamento de Tese

1. A Comissão de Acompanhamento de Tese (CAT) é constituída por dois a quatro doutorados, nomeados pela Comissão de Coordenação Científica, sendo pelo menos um deles membro de instituição parceira distinta da instituição em que o doutorando se encontra inscrito, podendo ainda integrar, se adequado, um membro externo às instituições parceiras.

2. Cabe à Comissão de Acompanhamento de Tese supervisionar o trabalho do doutorando, avaliar o processo e sugerir as melhorias necessárias ao sucesso da tese.

3. A CAT reúne com o doutorando pelo menos uma vez por ano civil, emitindo parecer anual fundamentado sobre o progresso do trabalho, que é remetido à Comissão de Coordenação Científica.

ARTIGO 7.º

Regente/responsável de unidade curricular

1. Cada unidade curricular dispõe de um regente/responsável em cada instituição parceira, designado pelo órgão competente da instituição, ou em comissão em quem este delegar, nos termos da sua regulamentação própria.

2. Compete ao regente/responsável:

a) A coordenação pedagógica e a execução do programa da unidade curricular na respetiva instituição;

b) A gestão administrativa da unidade curricular na instituição que representa;

c) A avaliação e o lançamento das classificações dos estudantes inscritos na respetiva instituição;

d) A elaboração do relatório anual da unidade curricular, que é remetido à Comissão de Coordenação Científica para integração no relatório anual de curso.

ARTIGO 8.º

Condições de acesso ao ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal com uma classificação final mínima de 14 valores nas áreas das Ciências do Desporto, Educação Física, Educação Física e Desporto, Motricidade Humana, Ciências da Motricidade, Atividade Física e Saúde, Reabilitação Psicomotora, e subáreas das Ciências da Saúde (Fisioterapia, Reabilitação, Enfermagem, Medicina Desportiva, Biomedicina), ou afins;

b) Os titulares de grau de licenciado com uma classificação final mínima de 14 valores nas mesmas áreas e que sejam detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido, pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

2. Nos casos em que a classificação final não seja conversível diretamente para a escala de 0 a 20, será aplicada a tabela de conversão institucional em vigor.

3. O reconhecimento a que se refere a alínea c) do número 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

ARTIGO 9.º

Candidatura ao ciclo de estudos

1. O candidato candidata-se exclusivamente a uma das instituições parceiras, podendo indicar, no ato da candidatura, até cinco opções adicionais correspondentes às restantes instituições parceiras, por ordem de preferência, para efeitos de eventual colocação em vagas remanescentes.

2. A candidatura é submetida na instituição parceira escolhida como primeira opção, respeitando os prazos definidos anualmente no edital.

3. A candidatura é realizada em plataforma de gestão académica de uma das instituições parceiras, em regime on-line, em formulário próprio e instruída com os documentos solicitados no edital de abertura.

4. O período de submissão de candidaturas é o mesmo nas seis instituições parceiras.

5. A taxa de candidatura, uniformizada entre as seis instituições parceiras, reverte para a instituição onde a candidatura for submetida.

6. Compete à Comissão de Coordenação Científica a análise documental dos processos de candidatura, cabendo aos órgãos competentes das instituições parceiras a deliberação final sobre a aceitação nos termos da sua regulamentação própria.

ARTIGO 10.º

Seleção, seriação e colocação dos candidatos

1. Antes do início de cada edição do ciclo de estudos, é publicado nos portais das instituições parceiras um edital único, elaborado sob proposta da Comissão de Coordenação Científica, aprovado pelos órgãos competentes de cada instituição parceira nos termos da lei e da sua regulamentação própria, e assinado por todos os Presidentes das instituições parceiras.

2. O edital inclui, nomeadamente:

a) Número total de vagas da edição e sua distribuição pelas instituições parceiras;

b) Condições de matrícula e inscrição no ciclo de estudos;

c) Regras do processo de candidatura, prazos e documentos;

d) Critérios de seleção e seriação dos candidatos e respetivos pesos;

e) Plano de estudos, unidades curriculares, módulos, carga horária e créditos ECTS;

f) Calendário e cronograma de lecionação, com indicação expressa da obrigatoriedade de frequência presencial de módulos em pelo menos duas instituições parceiras além daquela em que o estudante se encontra inscrito;

g) Valor das propinas, taxas e emolumentos, uniformizado entre as instituições parceiras;

h) Regras do processo de seleção, seriação e colocação, incluindo abertura de 1.ª e 2.ª fases e regras de reversão de vagas não ocupadas;

i) Processo de afixação e divulgação de resultados;

j) Processo de matrícula em cada instituição parceira.

3. Compete à Comissão de Coordenação Científica a análise dos elementos de candidatura entregues, procedendo à seleção e seriação dos candidatos, e produzindo uma lista seriada única por mérito.

4. Os critérios de seleção e seriação dos candidatos, os respetivos descritores, ponderações e matriz detalhada de itens valorados, são fixados anualmente no edital de abertura, sob proposta da Comissão de Coordenação Científica e aprovação pelos Presidentes das instituições parceiras.

5. A seriação é submetida à aprovação dos órgãos competentes de cada instituição parceira, nos termos da sua regulamentação própria.

6. A colocação dos candidatos é efetuada de acordo com a sua ordem de preferência e a sua posição na lista seriada, sendo respeitado o número de vagas atribuído a cada instituição parceira.

7. Caso existam vagas não ocupadas após a primeira fase, é aberta uma segunda fase de candidaturas, limitada às instituições parceiras com vagas por preencher.

8. Findas as duas fases, eventuais vagas remanescentes revertem para candidatos não colocados de ambas as fases, por ordem da sua nota de candidatura, sendo a vaga atribuída à instituição a que esses candidatos se tenham candidatado (primeira opção ou opções adicionais), mediante confirmação prévia do seu interesse. Não é aberta terceira fase.

9. A Comissão de Coordenação Científica pode deliberar sobre a necessidade de realização de entrevistas para esclarecimento dos elementos documentais.

10. Todos os atos de seleção, seriação e colocação são publicados no sítio do ciclo de estudos em cada uma das instituições parceiras.

ARTIGO 11.º

Creditação de competências

1. A creditação de competências é realizada de acordo com o regulamento em vigor na instituição parceira onde o estudante se matriculou no ciclo de estudos.

2. Uma tese ou projeto de tese desenvolvidos noutro programa doutoral não são passíveis de creditação.

ARTIGO 12.º

Organização do curso e mobilidade inter-institucional

1. As unidades curriculares pertencentes ao curso de doutoramento funcionam em regime presencial ou híbrido, conforme aprovado pela Comissão de Coordenação Científica.

2. Cada unidade curricular do primeiro ano integra módulos temáticos ministrados por docentes das diversas instituições parceiras. A calendarização e a distribuição dos módulos pelas instituições são concertadas anualmente pela Comissão de Coordenação Científica.

3. Nos casos das unidades curriculares onde existam módulos optativos, a escolha do percurso individual do estudante é estipulada durante o primeiro mês de frequência do curso de doutoramento, sem prejuízo da inscrição prévia em módulos cuja lecionação tenha início nesse mês.

4. Cada doutorando frequenta presencialmente módulos em pelo menos duas instituições parceiras, além daquela em que se encontra inscrito, ao longo do curso.

5. A obrigatoriedade de frequência em outras instituições parceiras é comunicada de forma clara e inequívoca no edital de cada edição, incluindo cronograma previsto por instituição.

6. As unidades curriculares, seminários, defesa e provas públicas podem ser ministrados em português ou inglês, conforme decisão da Comissão de Coordenação Científica.

ARTIGO 13.º

Tese de doutoramento

O doutoramento em Ciências do Desporto integra, em alternativa:

a) Tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento das Ciências do Desporto, e escrita em língua portuguesa, espanhola ou inglesa;

b) Tese em compêndio de conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação original, adequados à natureza do ramo de conhecimento Ciências do Desporto, e objeto de submissão ou publicação em revistas científicas indexadas internacionalmente na área das Ciências do Desporto, tendo em conta os seguintes critérios:

b.1) A tese em compêndio deve incluir pelo menos três (3) artigos científicos originais, estando pelo menos um publicado ou aceite para publicação e dois submetidos a revista científica indexada;

b.2) Os artigos incluídos na tese em compêndio devem estar publicados, aceites ou submetidos em revistas indexadas na Scopus (Elsevier) ou na Web of Science (WoS);

b.3) O estudante deve ser primeiro autor em pelo menos três (3) dos artigos incluídos no compêndio;

b.4) Não podem integrar a tese em compêndio artigos cujo processo editorial envolva revisores, editores ou coautores com conflito de interesses direto com o estudante, o(s) orientador(es) ou a instituição em que o doutorando se encontra inscrito;

b.5) A tese em compêndio integra ainda texto introdutório (enquadramento teórico e objetivos), descrição dos métodos comuns quando aplicável e texto final (discussão geral e conclusões integradoras), para demonstrar a coerência e unidade do trabalho.

ARTIGO 14.º

Orientação da tese de doutoramento

1. A orientação da tese é assegurada por um orientador, que tem de pertencer à instituição parceira em que o doutorando se encontra inscrito.

2. O orientador pode ser coadjuvado por um ou mais coorientadores, internos ou externos às instituições parceiras, num máximo total de três (orientador + coorientadores).

3. O orientador e os coorientadores devem possuir:

a) Doutoramento na área das Ciências do Desporto ou área científica afim;

b) Produção científica relevante nos últimos cinco anos;

c) Integração em unidade de investigação acreditada pela FCT ou entidade equivalente.

4. A escolha inicial do orientador e dos coorientadores é realizada pelo estudante, em acordo com os próprios, em impresso próprio a entregar durante o seu primeiro trimestre letivo nos serviços académicos.

5. A nomeação do orientador e dos coorientadores é proposta pela Comissão de Coordenação Científica ao órgão competente da instituição parceira em que o estudante se encontra inscrito, para nomeação nos termos da regulamentação própria dessa instituição.

6. No final do terceiro trimestre de frequência do estudante, este apresenta à Comissão de Acompanhamento de Tese o seu projeto de desenvolvimento do trabalho, que o aprecia e envia para ratificação e registo pela Comissão de Coordenação Científica, que por sua vez o envia para registo e aprovação pelo órgão estatutário competente.

7. Não podem ser nomeados orientadores ou coorientadores que se encontrem em situação de conflito de interesses com o estudante, nos termos das normas éticas e de integridade científica nacionais e institucionais.

ARTIGO 15.º

Propriedade intelectual

1. A propriedade intelectual decorrente das relações entre as instituições parceiras rege-se pelo disposto no Protocolo de Colaboração e, supletivamente, pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

2. A tese de doutoramento, enquanto obra original do doutorando, é da sua autoria, sendo-lhe reconhecidos os direitos morais nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

3. Os direitos patrimoniais sobre os resultados da investigação conducente à tese, incluindo publicações, desenvolvimentos tecnológicos, software, patentes ou outros direitos de propriedade industrial passíveis de registo, são titulados conjuntamente pelo doutorando e pela instituição parceira em que o doutorando se encontra inscrito, salvo acordo específico escrito em contrário, celebrado entre as partes antes do início da investigação.

4. Nos casos em que a investigação seja desenvolvida em colaboração com outras instituições parceiras do consórcio, unidades de investigação, projetos financiados ou entidades externas, a titularidade rege-se adicionalmente pelas regras aplicáveis a essas parcerias ou financiamentos e pelo disposto no Protocolo de Colaboração entre as instituições parceiras.

5. A publicação de artigos científicos e demais disseminação dos resultados observa as normas de integridade académica, as regras de autoria e a obrigatoriedade de menção expressa da afiliação institucional e do Programa Doutoral em Ciências do Desporto.

ARTIGO 16.º

Responsabilidade das instituições pelos atos e procedimentos académicos

Todos os atos académicos realizados no âmbito do curso de doutoramento, solicitados pelo estudante e descritos neste regulamento, são solidariamente assumidos por todas as instituições parceiras, devendo ser praticados na instituição em que o estudante se encontra inscrito.

ARTIGO 17.º

Registo de tese de doutoramento em curso

1. A inscrição em tese ocorre simultaneamente com a inscrição no 2.º ano do Ciclo de Estudos, mediante parecer favorável do orientador, dos coorientadores, da Comissão de Coordenação Científica e do órgão competente da instituição parceira em que o doutorando se encontra inscrito.

2. Após a inscrição em tese, o estudante deve, no prazo de 30 dias úteis, proceder ao registo do tema da tese e à indicação do orientador e coorientadores junto dos Serviços Académicos da instituição parceira em que se encontra inscrito.

3. O registo caduca se a tese não for entregue no tempo regulamentado.

4. A caducidade implica o cancelamento do trabalho, a efetuar pelos Serviços Académicos da instituição parceira onde o mesmo decorreu, no Registo Nacional de Teses e Dissertações no prazo de 60 dias a partir da data de ocorrência do facto que o determina.

ARTIGO 18.º

Requerimento de admissão a provas públicas de doutoramento

Durante o último semestre do seu curso de doutoramento, o estudante deve requerer a admissão à realização de provas públicas de doutoramento, por requerimento dirigido ao Presidente da instituição parceira em que se encontra inscrito, juntando:

a) A tese em formato digital, formatada segundo as normas estabelecidas pelas instituições parceiras;

b) O parecer favorável do orientador e dos coorientadores;

c) O parecer da Comissão de Acompanhamento de Tese.

ARTIGO 19.º

Nomeação, composição e funcionamento do júri

1. A nomeação do júri de doutoramento compete ao Presidente da instituição parceira em que o estudante se encontra inscrito, sob proposta da Comissão de Coordenação Científica e após aprovação pelo respetivo Conselho Técnico-Científico.

2. O despacho de nomeação é proferido até 40 dias subsequentes à entrega da tese.

3. A composição do júri é a seguinte:

a) Presidente — dirigente máximo da instituição em que o doutorando se encontra inscrito ou substituto por si nomeado;

b) Mínimo de quatro vogais doutorados, incluindo o orientador;

c) Pelo menos dois dos vogais são designados de entre professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, e que não façam parte das instituições parceiras do consórcio;

d) Pode fazer parte do júri individualidade doutorada de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese;

e) Dois dos vogais externos serão relatores de parecer fundamentado sobre a aceitação da tese;

f) Pelo menos três dos vogais deverão ser professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese;

g) As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

h) O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos, ou em caso de empate;

i) Das reuniões do júri são lavradas atas.

ARTIGO 20.º

Admissão a provas públicas

1. Nos 60 dias seguintes à publicação da nomeação, o júri reúne e profere o despacho de aceitação da tese ou recomendação de reformulação.

2. Em caso de recomendação de reformulação, o estudante dispõe de um prazo de 120 dias para proceder à reformulação indicada, apresentando a tese reformulada em suporte digital e acompanhada de novo parecer do orientador e dos coorientadores, ou uma declaração prescindindo da sua reformulação.

3. Se, esgotado o prazo previsto de 120 dias, o estudante não apresentar a tese reformulada ou a declaração de que prescinde da reformulação, considera-se ter havido desistência.

ARTIGO 21.º

Marcação de provas públicas

As provas públicas devem ter lugar no prazo máximo de 120 dias a contar do despacho de aceitação da tese ou da data de entrega da tese reformulada, ou da declaração de que prescinde da reformulação.

ARTIGO 22.º

Apresentação e discussão pública da Tese

1. A discussão pública não pode ser realizada sem a presença do Presidente e da maioria dos restantes vogais do júri, respeitando as proporções mínimas estabelecidas nos n.os 5 e 7 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação em vigor.

2. A discussão da tese terá a duração máxima de três horas e poderá ser feita em língua portuguesa, espanhola ou inglesa.

3. O estudante dispõe de 30 minutos para apresentação oral do trabalho.

4. A discussão pública da tese segue um formato presencial, sem prejuízo de poder haver vogais por videoconferência.

5. No período de discussão o estudante terá um período de resposta igual ao utilizado pelos elementos do júri.

6. Compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções.

7. Concluída a prova o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato.

ARTIGO 23.º

Classificação final da Tese

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada.

2. A classificação final da tese é expressa pelas seguintes formulações:

a) Recusada;

b) Aprovada por maioria;

c) Aprovada por unanimidade;

d) Aprovada por unanimidade e distinção.

3. O júri pode deliberar da necessidade ou possibilidade de correções, devido a erros, imprecisões ou incorreções formais identificados.

ARTIGO 24.º

Garantia da qualidade interna do ciclo de estudos

1. A garantia da qualidade interna do ciclo de estudos assegura-se através dos seguintes mecanismos:

a) Relatórios anuais de unidade curricular, elaborados pelos regentes/responsáveis de cada instituição, remetidos à Comissão de Coordenação Científica para integração no relatório de curso;

b) Relatório anual de curso do Programa Doutoral, elaborado pela Comissão de Coordenação Científica nos termos definidos pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), com partilha de dados entre as instituições parceiras;

c) Inquéritos anuais a doutorandos e docentes sobre a qualidade das unidades curriculares, orientação e ambiente de investigação;

d) Reuniões anuais da Comissão de Acompanhamento de Tese com relatório escrito sobre o progresso de cada doutorando;

e) Revisão trienal do plano de estudos, com parecer dos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas das seis instituições parceiras.

2. A Comissão de Coordenação Científica articula-se com os sistemas internos de garantia da qualidade de cada uma das instituições parceiras.

ARTIGO 25.º

Processo de atribuição do grau de Doutor e do diploma de Curso de Formação Avançada

1. Aos estudantes que completem com aproveitamento o Programa de doutoramento é conferido o grau de Doutor em Ciências do Desporto, nos termos do Protocolo de Colaboração entre as instituições parceiras e do regime de curso em associação previsto nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação em vigor.

2. Aos estudantes que concluam com aproveitamento o curso de doutoramento (60 ECTS do primeiro ano curricular), sem que tenham concluído a tese, é conferido, a seu requerimento, o diploma do «Curso de Formação Avançada do Programa Doutoral em Ciências do Desporto», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, emitido pela instituição parceira em que o estudante se encontrava inscrito e fazendo referência expressa ao consórcio.

3. O diploma e o suplemento ao diploma são emitidos pela instituição parceira em que o doutorando se encontra inscrito, fazendo referência expressa às restantes instituições parceiras e ao consórcio.

4. A Carta Doutoral é emitida pela instituição parceira em que o doutorando se encontra inscrito, fazendo referência expressa às restantes instituições parceiras e ao consórcio, sendo emitida em papel sempre que o diplomado o requeira, nomeadamente para efeitos de reconhecimento do grau em países que exijam o suporte físico do título. Por deliberação conjunta das instituições parceiras, a Carta Doutoral pode ainda ser impressa em papel integrando os símbolos dos seis Institutos Politécnicos e com assinatura dos respetivos Presidentes.

ARTIGO 26.º

Depósito legal

Uma versão em suporte digital da tese de doutoramento é depositada na Biblioteca Nacional e no Observatório da Ciência e do Ensino Superior, no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES), bem como num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

ARTIGO 27.º

Prazos de emissão do diploma e da Carta Doutoral

1. O Diploma, acompanhado do respetivo suplemento, é emitido no prazo máximo de 30 dias após a submissão do pedido.

2. A Carta Doutoral é emitida no prazo máximo de 180 dias após a submissão do pedido.

ARTIGO 28.º

Propinas, taxas e emolumentos

1. As instituições parceiras acordam seguir uma política conjunta na fixação do valor das propinas, taxas e emolumentos do Programa Doutoral, nos termos do Protocolo de Colaboração.

2. O valor das propinas, taxas e emolumentos, idêntico em todas as instituições parceiras, é proposto anualmente pela Comissão de Coordenação Científica e aprovado pelos órgãos competentes de cada instituição parceira nos termos da sua regulamentação própria, sendo comunicado no edital de abertura de cada edição.

3. O valor das propinas para estudantes em regime de tempo parcial é proporcional aos créditos (ECTS) efetivamente inscritos no respetivo ano letivo.

4. As regras sobre pagamento fracionado, moratórias ou reduções de propinas, taxas e emolumentos são definidas por cada instituição nos termos da sua política interna e do quadro legal aplicável.

ARTIGO 29.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos resolvidos pelos órgãos competentes de cada instituição parceira, ouvida a Comissão de Coordenação Científica.

ARTIGO 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, produzindo efeitos a partir do ano letivo 2026/2027.